

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO N.º 6.333/2019 DE: 30/12/2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS do Município de Boa Esperança/ES.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS do Município de Boa Esperança/ES, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

GILMAR SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS, criado pela Lei nº 1.136/2001, de 29 de setembro de 2001 e alterado pela Lei nº 1.700/2019, de 01/11/2019, regerse-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável -CMDRS, terá uma diretoria constituída pelo Presidente e Vice-presidente eleitos por seus Membros.

Art. 3° Compete ao Presidente:

- 1. Representar o CMDRS em todos os atos ou designar representantes;
- 2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 3. Preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos conselheiros;
- 4. Realizar, com a devida antecedência, a convocação dos conselheiros para as reuniões;
- 5. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o secretário;
- 6. Encaminhar as instituições-membros todos os atos e decisões aprovadas;
- 7. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões;
- 8. Elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o a apreciação do Conselho, na primeira reunião ordinária do ano civil;
- 9. Elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o a apreciação do Conselho na última reunião ordinária do ano civil;
- 10. Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- 11. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- 12. Nomear secretário executivo do CMDRS.

§ Único - Compete ao Secretário Executivo:

- 1. Organizar e manter atualizados os arquivos;
- 2. Redigir expedientes e atas das reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- 3. Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 4° Compete ao Vice-Presidente:

- 1. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- 2. Auxiliar o Presidente nas suas tarefas.



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável -CMDRS, reunir- se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente.
- § 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, um terço dos conselheiros.
- § 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art.** 6º As reuniões funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.
- **Art. 7º** As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice- Presidente e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos membros presentes.
- **Art. 8º** Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas no decurso do mesmo mandato, e/ou se for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção.
- **Art. 9º** A operacionalização será feita através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural SEDER.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 10º** Conforme Ata da Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano e Transporte, Agricultura e Meio Ambiente, de 07/10/2019, ficam impedidos de serem candidatos a presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e o representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- **Art. 11º** A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.
- Art. 12º Os casos de omissão e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reuniões.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 13º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Boa Esperança-ES, 18 de dezembro de 2019.